



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2869/2019  
DATA: 06/11/2019  
Ass: Diana Cruz

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 125 /2019**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 291 DA LEI Nº 4.957/2018 QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.522/1991 DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Artigo 1º** - Fica suprimido o § 3º do artigo 291 da Lei nº 4.957/2018 que altera dispositivo da Lei Municipal 1.522/1991 do Município da Serra – ES


**Artigo 2º** - O artigo 291 da Lei nº 4.957/2018 que altera dispositivo da Lei Municipal 1.522/1991 do Município da Serra – ES, passara a contar com os seguintes parágrafos, modificando sua redação para os seguintes parágrafos:

**§ 1º** - Os pontos serão divididos em duas categorias:

I – Ponto fixos: aqueles que contam com taxis para eles especificamente designados.

II – Pontos rotativos: aqueles que podem ser usados por qualquer taxi do Município da Serra;

**§ 2º** - Quando houver vaga física em qualquer ponto de táxi FIXO do município da Serra, outro veículo táxi do município devidamente legalizado poderá estacionar no local, mesmo não sendo este

  
Stefano Andrade  
- PMS



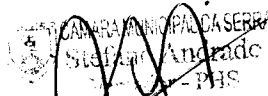
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

designado especificamente para aquele ponto e somente sairá com um cliente, após aguardar a sua vez de saída no ponto, obedecendo a fila;

**§ 3º** - Fica proibida a permanência de táxis nas proximidades dos pontos fixos aguardando vagar espaço.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 04 de setembro de 2019.



**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**  
**VEREADOR**